



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 309790 PE (2001.83.00.000519-1)
APTE : ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC : MARCIA AMALIA RAMOS DA SILVA E OUTRO
APDO : UNIÃO
ORIGEM : 1A VARA DE RECIFE - PE
RELATOR : JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI - Quarta Turma

RELATÓRIO

JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 309790 PE (2001.83.00.000519-1)
APTE : ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC : MARCIA AMALIA RAMOS DA SILVA E OUTRO
APDO : UNIÃO
ORIGEM : 1A VARA DE RECIFE - PE
RELATOR : JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI - Quarta Turma

JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 309790 PE (200183000005191)

APTE : ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS e outros
ADV : MARCIA AMALIA RAMOS DA SILVA e outro
APDO : UNIAO
ORIGEM : 1ª VARA - PE
RELATOR : JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI - 4ª TURMA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PLEITO DE CONCESSÃO DE REINTEGRAÇÃO NOS POSTOS E POSTERIOR APOSENTADORIA(INATIVIDADE) COMO MILITARES, ALÉM DO PAGAMENTO DOS VALORES FINANCEIROS CORRESPONDENTES. ALEGAÇÃO DE EXPULSÃO DA CASERNA POR RAZÕES POLÍTICAS. FATOS NÃO PROVADOS NOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO A PERMANEREM NA CORPORACÃO MILITAR. INVOCAÇÃO DA PORTARIA Nº 570-GM3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954. NORMA QUE DENOTA A TRANSITORIEDADE DO POSTO DE CABO QUE OS APELANTES OCUPAVAM. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A CORPORACÃO MILITAR, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.104 GM3 - DE 12 DE OUTUBRO DE 1964. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA DOS AUTORES NA CORPORACÃO MILITAR. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM DOBRO POR 02 DOIS) AUTORES QUE PRESTARAM SERVIÇO EM FERNANDO DE NORONHA. CONTAGEM PRIVILEGIADA PELA LEI Nº 2.116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1953. NORMA QUE APENAS SE REFERE AOS MILITARES DA MARINHA DE GUERRA. NORMA QUE DEVE SER APLICADA AOS MILITARES DA AERONÁUTICA EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. (ART. 5º, C.F.). ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO AFASTADA.

1. Prescrição reconhecida quanto aos cinco anos de ajuizamento da presente demanda e preliminar de prescrição do fundo do direito rejeitada(*quanto ao pleito de pagamento dos soldos pleiteados*). Preliminar de Prescrição quinquenal rejeitada quanto ao direito à contagem do tempo de serviço em dobro.
2. Apelação dos Autores parcialmente provida, tão-somente, para garantir aos Autores - que prestaram serviço em Fernando de Noronha (*como requerido pelo Autor quanto a José Maria Pereira da Silva e com a devida comprovação na fase de liquidação, quanto ao Gilberto de Souza Lopes*) - o direito à contagem em dobro do tempo de serviço prestado pelos referidos ex-militares nos termos da previsão da Lei nº 2.116, de 27 de novembro de 1953 e demais normas aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, DECIDE a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do relatório e voto anexos, que passam a integrar o presente julgamento.

Recife, 02 de setembro de 2003. (data do julgamento)

JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
Relator